

TC 009.182/2012-8

Apensos: Não há.

Tipo de processo: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Eletrobrás
Termonuclear S.A e Centrais Elétricas
Brasileiras S.A

Assunto/Obra: Fiscobras 2012 - Manutenção
das Usinas Termonucleares Angra I e II.
Fiscalis nº 386/2012.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Considerando o estágio em que se encontra o presente processo de auditoria, com a fase de comunicações esgotadas após a prolação do Acórdão 2827/2014-TCU-Plenário, de 22/10/2014 (Peça 57), a teor do que consta da tabela abaixo:

Tabela I – Comunicações Processuais

<i>DESTINATÁRIO</i>	<i>EXPEDIENTE</i>	<i>Natureza</i>	<i>CIÊNCIA</i>
Eletrobras Termonuclear S.A.	Ofício 0577/2014 (Peça 61)	Notificação	05/11/2014 (Peça 62)
Centrais Elétrica Brasileiras S.A.	Ofício 576/2014 (Peça 59)	Notificação	05/11/2014 (Peça 63)
Ministério de Minas e Energias	Aviso 1099/2014 (Peça 58)	Notificação	29/10/2014 (Peça 72)
Construtora Norberto Odebrecht S.A.	Ofício 578/2014 (Peça 60)	Notificação	4/2/2015 (Peça 71)

2. Considerando, também, a inexistência de demais providências a serem adotadas no processo, a teor do que consta do *checklist* abaixo:

Tabela II – Checklist

<i>ITEM</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>N/A</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
Tratando-se de processo com peças sigilosas, foi inserida peça de restrição de acesso atualizada, bem assim as peças estão classificadas conforme a restrição?			X	
Consta do campo assunto do processo os dados relativos ao nome da obra, n. do Fiscalis e ano do Fiscobras, se pertinente?	X			
Havendo processo do tipo SOLI apensadas, as mesmas tiveram seu atendimento exaurido após a prolação da decisão definitiva nos autos?			X	



As determinações constantes dos Acórdãos foram cumpridas ou estão sendo monitoradas em outro processo?			X	
--	--	--	---	--

3. Com base no artigo 3º, VI, da Portaria-SeinfraElétrica n. 1, de 9/1/2015, determino, nos termos do artigo, 169, inciso:

I	Apensamento definitivo a outro Processo.	
II	Decisão pelo seu arquivamento.	
III	Providências tomadas nos casos de decisões definitivas/terminativas.	
IV	Registro de que trata o art. 259 do RITCU.	
V	Cumprimento do objetivo pelo qual o processo foi constituído.	X

do Regimento Interno do TCU, o **encerramento** dos autos.

SeinfraElétrica/SA, 25 de maio de 2015.

RAYLLA FERREIRA MATOS
Estagiária

IGOR DOS REIS FERNANDES
Chefe de Serviço
TEFC – Mat. 7721-6